PROJETO DE INDICAÇÃO Nº121/2021

Considerando a Lei 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e que tem como objetivo, conforme o Art. 1º, "assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania".

Considerando que a Lei de Inclusão, em seu Art. 2º nos diz que: "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas".

Considerando que a COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves.

Considerando que desde 2019 até hoje a pandemia provocada pela COVID-19 acometeu, ao redor do mundo, 111.824.687 pessoas e vitimou 2.476.668, sendo que no Brasil a doença acometeu 10.195.160 pessoas e vitimou 247.143 pessoas, de acordo com os dados do Consórcio de Veículos de Imprensa.

Considerando que na Bahia a COVID-19 provocou 11.254 mortes e 655.481 (dados do Consórcio de Veículos de Imprensa).

Considerando que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, elaborado pelo Ministério da Saúde, tem por objetivo instrumentalizar as instâncias gestoras na operacionalização da vacinação contra a covid-19.

Considerando que em tal Plano de Operacionalização foi incluído apenas as pessoas com deficiência permanente severas como sendo prioritárias para o recebimento da vacina, não contemplando as pessoas que possuem deficiência com comorbidades.

Considerando que a deficiência múltipla é a ocorrência de duas ou mais deficiências simultaneamente – sejam deficiências intelectuais, físicas ou ambas combinadas.

Considerando que, de acordo com a APAE Brasil (Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais): "a deficiência é uma condição permanente, independente da severidade, ainda que, o critério de prioridade seja a severidade da deficiência, não há referência quanto à avaliação da deficiência para fins da imunização, tampouco cita quais serão os meios de aferição e comprovação da condição estabelecida, deixando apenas como parâmetro a autodeclaração".

Considerando que nos termos da Lei Brasileira de Inclusão a avaliação da deficiência precisa ser realizada através de uma perspectiva biopsicossocial, por equipe multidisciplinar e com ferramenta validada para este fim, conforme preconiza o Art. 2º, parágrafo 1º:

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

Considerando o fato de que a maioria das pessoas com deficiência possuem comorbidades e, com isso, podem se enquadrar no grupo de risco caso as tenham e que em conformidade com as orientações presentes na cartilha "Pessoas com Deficiência e com Doenças Raras e o COVID-19" do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tais comorbidades podem ser: restrições respiratórias, dificuldades nos cuidados pessoais, condições autoimunes (doença de Graves, artrite reumatoide, tireoidite de Hashimoto, diabetes mellitus tipo 1, lúpus eritematoso sistêmico (lúpus) e vasculite, dentre outras doenças que acredita-se serem autoimunes como a doença de Addison, polimiosite, síndrome de Sjögren, esclerose sistêmica progressiva, casos de glomerulonefrite), pessoas acima de 60 anos, coração, pulmão e rim, doenças neurológicas, em tratamento de câncer, doenças associadas como diabetes, hipertensão arterial, doenças do coração, pulmão e rim, doenças neurológicas

Considerando que de acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) o Brasil tem ao todo 45,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, sendo que, destes números, na Bahia, cerca de 70% dos municípios têm mais de 23,9% da população com algum tipo de deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo, Sr. Prefeito de Salvador, Bruno Reis, a inclusão de pessoas com deficiência intelectual e múltipla que possuam comorbidades decorrentes da deficiência no grupo prioritário do Plano Nacional de Vacinação contra a COVID-19.

Salvador, 23 de fevereiro de 2021.

ANDRE FRAGA
Vereador